

## **REPRESENTAÇÃO N. 772601**

**Apensos:** Recursos Ordinários n. 876346 e n. 958321  
**Jurisdicionado:** Município de Pedras de Maria da Cruz  
**Representante:** Norma Sarmiento Britto Pereira  
**Exercício:** 2009  
**Responsáveis** Irineu Leal Siqueira Filho e Manoel Carlos Fernandes  
**MPTC:** Maria Cecília Borges  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

### **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Representação formulada pela Sra. Norma Sarmiento Britto Pereira, Prefeita do Município de Pedras de Maria da Cruz no período de 2009/2011, em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na gestão de seus antecessores, Sr. Manoel Carlos Fernandes, Prefeito no período de 1º/1/2005 a 25/7/2008 e Sr. Irineu Leal Siqueira, Prefeito no período de 26/7/2008 a 31/12/2008.

Conforme acórdão de fl. 819/834, foi aplicada multa total ao Sr. Manoel Carlos Fernandes no importe de R\$3.050,00 (três mil e cinquenta reais) e, em relação ao Sr. Irineu Leal Siqueira Filho, multa no montante total de R\$9.000,00 (nove mil reais), sem prejuízo da devolução ao erário do valor de R\$59.936,67 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), a cargo do Representado Irineu Leal Siqueira Filho, e de R\$1.944,79 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a cargo do Representado Manoel Carlos Fernandes.

Transitada em julgado a decisão em 2/6/2015, conforme Certidão de fl. 851, foram os autos encaminhados à Coordenadoria de Débito e Multa – CDM, nos termos do art. 154 regimental.

Após, a Coordenadoria de Débito e Multa elaborou a memória de cálculo de fl. 895/897 e fl. 901/903, expediu os boletos bancários, de fl. 898 e fl. 904, bem como providenciou a intimação dos responsáveis, por via postal (fl. 907, fl. 909/910), para pagamento da multa, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução n. 13/2013.

Em seguida, submeteu os autos a esta relatoria por meio do Expediente n. 174/2019/CDM, fl. 914, suscitando divergência entre os valores a serem restituídos pelo Sr. Irineu Leal Siqueira Filho, responsável à época, constantes no Acórdão de fl. 819/834.

É o relatório.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.

Sebastião Helvecio  
Conselheiro Relator

|                        |
|------------------------|
| <b>PAUTA 1ª CÂMARA</b> |
| Sessão de __/__/__     |
| _____                  |
| TC                     |